



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

CÓPIA

Ref. proc. nº 015/1.11.0015328-6.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Síndica da **MASSA FALIDA de SADI FERREIRA RAUPP**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, respeitosamente, ante V. Exª, para apresentar o relatório final de que trata o artigo 131 do Decreto-Lei 7661-45:

RELATÓRIO FINAL:

Trata-se de pedido de falência ajuizado em 29-02-1988 em decorrência de débito inadimplido no montante de CZ\$ 38.623,43 com a empresa Tintas Renner S/A, tendo sido proferida sentença de decretação da falência em 02-12-1988 (fls. 30/31).

Foi arrecadado os bem pertencente a massa falida, conforme auto de arrecadação de fl. 67, avaliado à fl. 89, que não foi levado a hasta pública em face da realização de acordo com o único credor da massa falida.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

O único credor da massa falida é o requerente da falência (fl. 78 verso), que entabulou acordo com o falido para percepção de seu crédito (fls. 169/172).

Inexistiam débitos fiscais quando da decretação da quebra, conforme se infere das fls. 117, 119 e 121, circunstância confirmada por essa síndica em fevereiro/2013 (fls. 180/181 e 185).

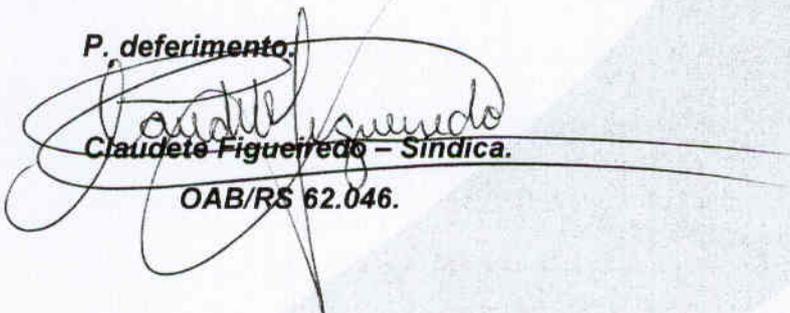
Foram satisfeitas as custas processuais (fls. 148 e 186 verso) e a comissão do síndico e despesas com leiloeiro (fl. 131 e 141)

Na data de 19-02-2013, essa signatária assumiu a sindicatura em face ao falecimento do síndico originalmente nomeado (fl. 177).

DIANTE DO EXPOSTO, requer V. Ex^{a.}, após oitiva do diligente órgão ministerial, **a homologação do acordo de fls. 169/172 integralmente cumprido e o encerramento da presente falência**, devendo ser publicado o correspondente edital, na forma a que alude o artigo 132, do Decreto-Lei 7661-45.

Canoas, 25 de novembro de 2013.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Síndica.

OAB/RS 62.046.